



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

EDITAL n.573/2025

Dispõe sobre o recadastramento de estudante para renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, para o 1º semestre de 2026.

A Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC – mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Vice-Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de recadastramento para renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, ao Edital nº 3462/SED/2025 e demais legislações correlatas em vigor.

1 DO OBJETO

Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade do curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 219, de 2023.

2 DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE BENEFICIADO EM SEMESTRE ANTERIOR

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, no grau acadêmico e na Unesc.

2.2 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>, o qual remeterá ao .gov.br.

2.3 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

2.3.1 Os estudantes que ingressaram no Programa Universidade Gratuita nos semestres de 2023.2; 2024.2 e 2025.2 devem realizar o recadastro, atualizar os dados socioeconômico, postar o histórico escolar e concluir o cadastro.

2.3.2 Os estudantes que ingressaram no Programa Universidade Gratuita nos semestres de 2024.1 e 2025.1 devem realizar o recadastro, atualizar os dados socioeconômicos, postar o histórico escolar e concluir o cadastro.

2.3.2.1 A atualização dos dados socioeconômicos deve ser realizada a partir da aprovação dos documentos entregues de acordo com o edital Edital n. 498/2025 da UNESC. Estes dados estarão disponíveis no sistema de documentos da UNESC: <https://basis.renovacao.unesc.net/student/login>, em formato de PDF.

2.4 Para solicitar a continuidade do benefício, o estudante deverá comprovar o desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

2.5 A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

2.6 A conclusão do recadastramento se dará após o estudante atualizar e confirmar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

2.7 O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até validação pela instituição universitária da solicitação da continuidade do benefício.

2.7.1 A Unesc se comprometerá a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

2.7.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a Unesc se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

2.7.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a Unesc para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

2.7.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a Unesc e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

2.8 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE PARA PERMANECER NO PROGRAMA

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o regulamento da Unesc em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo;
- f) solicitar, semestralmente, a renovação do benefício, de acordo com o edital publicado pela SED, observado o cronograma;

- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de recadastramento, conforme cronograma;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- i) não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência;
- k) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes;
- l) Para manter o benefício o estudante deve atender o inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 quanto à ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios da:
- a)renda familiar bruta mensal;
 - b)bens do grupo familiar; e
 - c)número de pessoas do grupo familiar;
- m) Para manter o benefício o estudante deve atender o inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 quanto a ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira de que dispõe esta Lei ou do Programa Universidade Gratuita, instituído pela Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.
- n) Para manter o benefício o estudante deve atender o inciso IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 de acordo com a legislação à época vigente, isto é:
- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de recadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, nos termos do edital de recadastramento, dentro dos prazos determinados no cronograma estipulado pela SED.

4 DA RENOVAÇÃO

4.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

4.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela Unesc após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção instituída por portaria, pela instituição, de acordo com o recurso financeiro disponível que será publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

4.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da instituição universitária, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar no 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar per capita, de 8 (oito) salários mínimos nacionais para o curso de Medicina e 4 (quatro) salários mínimos nacionais para os demais cursos.

4.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

4.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito da Unesc pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Não finalizar o recadro de solicitação de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

5.2 Não apresentar ou não entregar na Unesc a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu recadro para renovação de assistência financeira.

5.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no recadro para renovação do benefício, conforme o caso.

5.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

5.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e no item 3 deste edital.

5.6 Não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar no 831, de 2023 e dos arts. 14 e 19, do Decreto nº 219, de 2023.

6 CRONOGRAMA

6.1 O recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo I) publicado pela SED em: <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/images/UG%20-%20Cronograma%20RENOVA%C3%87%C3%95ES%202026.1.pdf>, sob pena de perda do direito à renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direto à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

7 DO RESULTADO

7.1 A Unesc divulgará, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, incluindo nome, número de inscrição do CPF, IC e valor da mensalidade.

7.2 A divulgação dos estudantes beneficiados deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

7.3 É de responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

8.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no art. 19 do Decreto nº 219, de 2023, deverá restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável.

8.3 O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, ficará proibido de inscrever-se no Programa por até 10 (dez) anos, contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos e de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

8.4 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

9 DA CONTRAPARTIDA

9.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita consistirá em prestação de serviços à população do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar nº 866, de 2025, a ser realizada exclusivamente após a conclusão do curso, proporcionalmente ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, até o limite de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a serem cumpridas em até 2 (dois) anos após a colação de grau ou resarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

9.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da Unesc e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

9.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio da prestação de serviços à população do Estado, executada em órgãos públicos, entidades conveniadas ou instituições parceiras, nos termos do Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9.4 A prestação de serviços em contrapartida deverá estar vinculada a plano de trabalho individual previamente aprovado pela Unesc e pela entidade receptora, com definição das atividades, carga horária, local, período e responsáveis pela execução, podendo o estudante indicar sua preferência dentre as opções disponíveis e homologadas.

9.5 A Unesc deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

9.6 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito da Unesc, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

9.7 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que este comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

9.8 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

9.9 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, as horas de atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, os cursos de extensão com observação prática, o trabalho voluntário ou as horas de participação em programas de formação docente.

9.10 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da Unesc, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.



9.11 O estudante beneficiado com vaga ofertada pela instituição na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, cumprirá as horas de contrapartida conforme o percentual obtido.

10 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela Unesc, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

10.2 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira renovada nos termos deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

10.3 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

10.4 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

10.5 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

10.6 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta o inciso IV do art. 17 do Decreto 219, de 2023.

10.7 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

10.8 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

10.9 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.



11.2 O estudante, ao realizar o recadastro para renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com Unesc para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

11.3 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar Nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política pública.

11.4 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.5 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

11.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

11.7 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

11.8 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

11.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

11.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 01 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES
Vice-Diretora/Presidente da FUCRI
Vice-Reitora da UNESC.

ANEXO I

Cronograma RENOVAÇÕES 2026/1 - Universidade Gratuita

De 01/12 (segunda-feira) às 14:00 a 05/12 (sexta-feira) às 19:00 - 5 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Renovações dos benefícios (Menu Renovações).** Neste período, o(a) estudante deve realizar os procedimentos de renovação no [Sistema](#) e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.
- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

De 06/12 (sábado) a 15/12 (segunda-feira) – 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

De 16/12 (terça-feira) a 18/12 (quinta-feira) às 19:00 – 3 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Último período para Renovações dos benefícios vigentes para o primeiro semestre de 2026 (Menu Renovações).** Este é o último período para o(a) estudante realizar os procedimentos de renovação no [Sistema](#) e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma;
- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

ATENÇÃO: Os estudantes contemplados em 2025/2 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2026/1 no sistema, impreterivelmente, até a data de 18/12/2025 às 19:00h. **Após esta data**, conforme legislação vigente, **o(a) estudante perde o direito de renovação**.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

De 19/12 (sexta-feira) a 08/01/2026 (quinta-feira) – 21 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.

ATENÇÃO: A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o primeiro semestre de 2026 é, impreterivelmente, 08/01/2026.

IMPORTANTE: Nos casos de alteração na condição do benefício, o aceite do novo CAFE será solicitado pelo Sistema. O aceite do CAFE (caso seja solicitado) e a assinatura de todos os recibos mensais do semestre de 2026/1 deverão ser feitas, impreterivelmente, até 30/06/2026, sob risco de perda do benefício.